**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

ACORDO Nº \_\_\_\_\_/2021 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

O **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência de Inteligência de Negócios, Alexandre Seabra Melo Fernandes, domiciliado em Brasília-DF, portadora da Carteira de Identidade nº 2140268 SSP/DF e do CPF nº 008.723.191-30, endereço de e-mail: alexandre.seabra@serpro.gov.br, doravante denominada simplesmente SERPRO, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº <CNPJ PARCEIRA>, estabelecida <ENDEREÇO PARCEIRA>, neste ato representada pelo <CARGO REPRESENTANTE PARCEIRA>, <NOME REPRESENTANTE PARCEIRA>, portador da Carteira de Identidade nº <ID REPRESENTANTE PARCEIRA> e CPF nº <CPF REPRESENTANTE PARCEIRA>, endereço de e-mail: <E-MAIL REPRESENTANTE PARCEIRA>, doravante denominada simplesmente **CMB**.

Cada uma das partes também denominada individualmente “PARTÍCIPE” e, conjuntamente, “PARTÍCIPES”;

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de aumentar a produtividade da economia pelo incremento da eficiência do setor público;
2. Os serviços e dados governamentais geridos pelo SERPRO e os diversos desafios tecnológicos a serem equacionados na transformação digital do setor público.

RESOLVEM, em consonância com o item 1 do Artigo 10º do Regulamento de Contratação de Parcerias em Oportunidades de Negócio do SERPRO, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado simplesmente “ACORDO”, que se regerá pelas cláusulas a seguir, bem como pelos art. 27, § 3o e Art. 28, § 2o da Lei nº 13.303/16 c/c art. 44, § 3o do Decreto n. 8.945/16 e subsidiariamente, no que couber, Lei n. 10.973/2004.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica entre o SERPRO e a CMB para realização de atividades conjuntas, de interesse de ambos os PARTÍCIPES, que visem fornecer os subsídios necessários para a identificação e avaliação da viabilidade técnica e comercial de oportunidades de negócio relacionadas a transformação digital, inovação e utilização de tecnologias em nuvens computacionais públicas para implantação de soluções existentes (migrações) e para a criação produtos/serviços para mercados públicos e privados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução dos objetivos previstos neste Acordo, são atribuições dos Partícipes:

1. Atribuições Comuns:
   1. Ceder suas dependências, caso necessário, para a realização das ações, projetos e atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
   2. Compartilhar informações e documentos relativos ao objeto do presente ACORDO, ressalvados aqueles albergados pelo dever de sigilo e os considerados segredo industrial dos Partícipes no teor do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA NONA desse instrumento;
   3. Promover, conforme o caso, a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, bem como outras ações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho e ao objeto deste ACORDO, viabilizando a realização das iniciativas deste decorrentes e a sua disseminação, caso oportuna, por meio de eventos e outras formas de divulgação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, possam descaracterizar o interesse público e se confundir com promoção de natureza pessoal de agentes públicos;
   4. Estabelecer canal de comunicação adequado para tratamento de questões relacionadas ao objeto deste ACORDO;
   5. Zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Terceira, bem como mantê-lo sempre atualizado;
   6. Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para a consecução do objeto deste ACORDO, bem como arcar com suas respectivas despesas e custos, na medida de seus respectivos compromissos;
   7. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este ACORDO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, ou representantes seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
   8. Observar, caso existentes, Código de Ética, Política de Conduta e Integridade e a Política Corporativa Anticorrupção de cada um dos signatários, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes;
   9. Divulgar, em seus canais de comunicação institucional, as atividades, iniciativas e projetos realizados pelos PARTÍCIPES, sempre que entenderem adequado, com a indicação dos autores;
   10. Preservar o sigilo e a confidencialidade das informações trocadas no âmbito do presente ACORDO; e
   11. Indicar representantes para a gestão do ACORDO, os quais atuarão diretamente na consecução dos objetivos aqui traçados.
2. Atribuições do SERPRO:
   1. Identificar e apresentar recursos e conhecimentos que detém e que podem gerar oportunidades de negócio com os mercados público e privado ao serem combinados com recursos e conhecimentos da CMB, ou ainda, recursos que podem ser ofertados para a própria CMB para acelerar o seu processo de transformação digital e de criação de produtos para o mercado;
   2. Propor modelos de negócio para oportunidades identificadas e/ou avaliar modelos de negócio propostos pela CMB, emitindo pareceres formais; e
   3. Planejar e executar as ações necessárias para a implementação dos modelos de negócio aprovados pelos PARTÍCIPES.
3. Atribuições da CMB
   1. Identificar e apresentar recursos e conhecimentos que detém e que podem gerar oportunidades de negócio com os mercados público e privado ao serem combinados com recursos e conhecimentos do SERPRO;
   2. Propor modelos de negócio para oportunidades identificadas e/ou avaliar modelos de negócio propostos pelo SERPRO, emitindo pareceres formais; e
   3. Planejar e executar as ações necessárias para a implementação e sustentação dos modelos de negócio aprovados pelos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

As iniciativas decorrentes deste ACORDO seguirão o Plano de Trabalho, parte integrante deste ACORDO DE COOPERAÇÃO,

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano de Trabalho detalha as ações, projetos e atividades específicas a serem executadas, o cronograma de reuniões periódicas de trabalho a ser observado, bem como os resultados esperados, além das atribuições dos PARTÍCIPES necessárias à viabilização da execução operacional do ACORDO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO ACORDO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os PARTÍCIPES designarão oportunamente os gestores deste ACORDO, para fins de acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

1. Representar os PARTÍCIPES relativamente às questões oriundas do ACORDO;
2. Zelar pelo cumprimento integral do ACORDO, bem como do Plano de Trabalho anexo;
3. Acompanhar a execução do ACORDO e do Plano de Trabalho, realizando a avaliação de sua eficácia; e
4. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do ACORDO, sob sua responsabilidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do ACORDO é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o máximo de 24 meses, com a concordância expressa de ambos os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer alteração deste ACORDO, incluindo sua prorrogação, deverá ser promovida por intermédio de termo aditivo, devidamente justificado, vedada, em qualquer hipótese, a alteração do objeto constante da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, cabendo a cada PARTÍCIPE arcar com as despesas referentes ao seu pessoal alocado nas atividades decorrentes deste ACORDO, bem como com o custeio das despesas geradas na sua execução, inerentes às tarefas de suas respectivas competências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente ACORDO, qualquer dos PARTÍCIPES poderá, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constitui motivo para denúncia do presente ACORDO, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como a hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o ACORDO formal ou materialmente inexequível.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência das hipóteses previstas nesta Cláusula não caberá indenização ao PARTÍCIPE prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os PARTÍCIPES, de comum acordo, estipularão a forma de conclusão dos trabalhos e das atividades porventura em andamento no momento da extinção/rescisão deste ACORDO.

**CLÁUSULA OITAVA - INFORMAÇÕES, DOCUMENTOS E SIGILO**

Caso os PARTÍCIPES, por seus administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título venham a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, deverão manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As obrigações previstas no caput não se aplicam, entretanto, às informações que:

1. A parte receptora possa comprovar que já são de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio;
2. Já se encontravam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme se comprove por registros escritos e documentos formais, sejam liberadas formalmente pela parte emissora;
3. A revelação seja exigida por lei ou regras impostas por órgãos governamentais competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes poderão se negar à aceitação de informações transmitidas por força deste ACORDO, desde que em momento anterior a qualquer revelação.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO serão de titularidade de ambos os PARTÍCIPES, observados os termos da Lei nº 9.279/1996, de 14.05.1996 e da Lei nº 9.610/1998, de 19.02.1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Documentos, códigos-fonte, diagramas e informações técnicas dos programas de computador desenvolvidos pelos PARTÍCIPES a qualquer tempo e relacionados com esse ACORDO, são considerados segredo industrial e não poderão ser compartilhados, seja entre os PARTÍCIPES ou com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no caput desta Cláusula, não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro PARTÍCIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA**

Os PARTÍCIPES firmam compromisso de conduzir a gestão deste ACORDO fundamentado nos mais elevados princípios éticos e morais, estimulando e promovendo a conduta ética dos empregados envolvidos nesta relação ora estabelecida, e atuando decisivamente na prevenção da fraude e corrupção, contribuindo assim para um ambiente de transparência e integridade.

Declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estão cientes e concordam inteiramente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, disponíveis no endereço [www.serpro.gov.br](http://www.serpro.gov.br), e da CMB, disponível no endereço http://www.casadamoeda.gov.br/, bem como se comprometem a observá-los durante toda a execução do presente ACORDO.

Comprometem-se a abster-se de praticar atos que possam constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 DE 2018**

As condições relativas à aderência dos PARTÍCIPES à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estão discriminadas no Anexo A – Tratamento e Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O SERPRO providenciará a publicação do presente ACORDO, em extrato, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis, correndo à sua conta a respectiva despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

O SERPRO observará o disposto nesta Cláusula Décima também em relação à eventual celebração de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão observadas as disposições que seguem, no âmbito da execução deste Acordo:

1. A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, joint venture, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre os PARTÍCIPES, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES;
2. Os empregados envolvidos na execução dos trabalhos permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para o outro PARTÍCIPE vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária em relação aos mesmos;
3. É vedada a ambos os Partícipes a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste ACORDO, sob pena de rescisão automática do mesmo; e
4. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPES e as divergências oriundas do presente ACORDO serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito foro da Comarca de Brasília-DF como competente para processar e julgar quaisquer controvérsias provenientes deste ACORDO, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, ficando afastada qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, DD de MMMMMM de 2021.

| **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**  Alexandre Seabra Melo Fernandes  Superintendência de Inteligência de Negócios  CPF: 008.723.191-30 | Casa da Moeda do Brasil  (CMB)  <CARGO REPRESENTANTE PARCEIRA>  <NOME REPRESENTANTE PARCEIRA>  <CPF REPRESENTANTE PARCEIRA> |
| --- | --- |

**PLANO DE TRABALHO**

**OBJETO**

Estruturar o processo para identificação e avaliação da viabilidade técnica e comercial de oportunidades de negócio relacionadas a transformação digital, inovação e utilização de tecnologias em nuvens computacionais públicas para implantação de soluções existentes (migrações) e para a criação produtos/serviços para mercados públicos e privados.

**JUSTIFICATIVA**

Subsidiar o processo de formatação de parceria de negócio para co-criação e oferta de produtos e serviços que para o mercado público e privado.

**ESTIMATIVA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação **não implica** transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com seus próprios custos.

**COMUNICAÇÃO**

Objetivando a comunicação, as partes manterão atualizados, os meios de comunicação (contatos, telefones, e-mail e endereço) dos setores técnicos e administrativos.

**RESPONSÁVEIS**

Para prover o acompanhamento da execução deste Plano de Trabalho, as partes designarão representantes, tendo como referência:

1. No SERPRO: representantes da SUNIN e da DIOPE.
2. Na CMB: representantes da <ÁREA E RESPONSÁVEIS>.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O início dos trabalhos se dará imediatamente após a celebração do Acordo de Cooperação.

| **Atividade** | **Duração ideal** | **Responsável** |
| --- | --- | --- |
| Identificação e apresentação pelos PARTÍCIPES de seus recursos, produtos e serviços que podem ser objeto de parceria para a criação e oferta de serviços para o mercado | 5 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Identificação de oportunidades de negócio, considerando os recursos, produtos e serviços de cada um. | 30 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Seleção de até duas oportunidades de negócio para serem estruturadas no processo de modelagem e teste de ideias de negócio do Serpro | 5 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Modelagem das Ideias de Negócio | 5 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Pesquisas, entrevistas e outros experimentos para validação dos perfis dos clientes (atividades, problemas, necessidades) a serem atendidos pelas ideias | 45 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Modelagem das soluções e dos negócios | 25 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Pesquisas, entrevistas e outros experimentos para validação das soluções propostas e dos modelos de negócio | 45 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Avaliação dos resultados das validações das ideias de negócio | 5 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Tomada de decisão quanto ao estabelecimento ou não de parceria para criação e ofertas dos produtos ou serviços propostos nas ideias de negócio. | 10 dias corridos | SERPRO/CMB |
| Definição de próximos passos e inicialização do processo para estabelecimento de parceria, caso essa seja a decisão. | 5 dias corridos |  |

**VIGÊNCIA**

O Plano de Trabalho atende a vigência de 6 (seis) meses do Acordo de Cooperação, podendo ser prorrogado, conforme previsto no Acordo.

Tendo assim, ajustado, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DD de MMMMMM de 2021.

| **Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)**  Alexandre Seabra Melo Fernandes  Superintendência de Inteligência de Negócios  CPF: 008.723.191-30 | Casa da Moeda do Brasil  CMB  <CARGO REPRESENTANTE PARCEIRA>  <NOME REPRESENTANTE PARCEIRA>  <CPF REPRESENTANTE PARCEIRA> |
| --- | --- |

**ANEXO – A**

**TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Em conformidade com o parecer nº: 0468/2021

RVS\_0468\_2021\_DIRCL\_SUNIN\_CLÁUSULAS\_LGPD\_ACT.pdf

**1.** **FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO**

**1.1** O presente Anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas Partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**2**. **DEFINIÇÕES**

**2.1**  Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

**2.1.1**  **Leis e Regulamentos de Proteção de Dados** - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional e que sejam pertinentes ao Tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

**2.1.2** **LGPD ou Lei Geral de Proteção de Dados** - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas respectivas alterações posteriores.

**2.1.3**  **Partícipe(s), ou Parte(s)** - São os signatários do Acordo, podendo, na sua execução, atuar como Controladores e/ou Operadores.

**2.1.4 Serviço** - Atividades e serviços que serão fornecidos ou realizados pelos Parceiros, nos termos do Acordo.

**2.1.5 Colaborador(es) -** significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das Partes e que tenha acesso a Dados Pessoais e/ou Dados Pessoais Sensíveis, por força da prestação dos serviços.

**2.1.6 Incidente de Segurança da informação** – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

**2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras** - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

**2.2**  Os termos **-** “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular”, “Relatório de Impacto à Proteção de Dados”, “Controlador” e “Operador” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

**2.2.1** Para os efeitos deste Anexo, o Parceiro será Controlador, quando for competente para tomar as decisões referentes ao tratamento, ou Operador, quando realizar o tratamento em nome do Controlador.

**2.3** As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

**3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**3.1** São deveres dos Partícipes como Controladores:

**3.1.1**  Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

**3.1.2** Caso, a exclusivo critério de qualquer dos Controladores Partícipes, este realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o uso compartilhado de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

**3.1.2.1** Compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Acordo, e também visando atender a requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

**3.1.3** Comunicar ao Partícipe sobre qualquer Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo o Partícipe responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**3.1.4**  Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do Acordo, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**3.1.5**  Cooperar com o Partícipe no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

**3.1.6** Comunicar, em até dez dias, ao outro Partícipe, o resultado de eventual auditoria realizada pela ANPD, e que diga respeito ao serviço em questão, corrigindo eventuais desconformidades detectadas em um prazo razoável ;

**3.1.7** Informar imediatamente ao outro Partícipe quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente Acordo;

**3.1.8** Abster-se de responder a qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do titular, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**3.1.9** Informar imediatamente ao outro Partícipe, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de dados pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários do governo; qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente; quaisquer outros pedidos conexos;

b) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

c) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação do outro Partícipe.

**3.2** O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Acordo e seus demais anexos.

**4. DOS COLABORADORES DOS PARCEIROS**

**4.1**  Os Controladores Partícipes assegurarão que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da outra Parte fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:

**4.1.1**  Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

**4.1.2** Tenham conhecimento das obrigações contratadas, incluindo as obrigações do presente Termo.

**4.2**  Todos os Colaboradores dos Controladores Partícipes, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

**5. DOS COOPERADORES**

**5.1**  Os Controladores Partícipes concordam que, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, as Partes firmem parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, as Partes têm a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados da outra Parte e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.

**5.2** Uma Parte notificará previamente à outra, caso deseje adicionar algum provedor Participe.

**6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

**6.1** Os Partícipes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

**6.2** Os dados pessoais tratados deverão ser mantidos sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Deverá ser designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

**6.3** Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais por algum dos Partícipes, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Parte; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, o Partícipe deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

**7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

7**.1**  As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

**7.2** Um Partícipe deverá notificar o outro, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

**7.2.1** - Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

**7.3** Quando a transferência for solicitada ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

**8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE**

**8.1**  As partes acordam que, quando do término da vigência do Acordo envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

**9. DAS RESPONSABILIDADES**

**9.1** Eventuais responsabilidades das Partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

**10.2**  Prevalecem as cláusulas e disposições do Contrato, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

**10.3** As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

**10.4** Caso qualquer disposição deste Anexo seja inválida ou inexequível, o restante permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexequível deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexequível nunca estivesse contida nele.